

PEREIRA, Rosalie Helena de Souza. Averróis: A Arte de Governar. São Paulo: Editora Perspectiva, 2012, 335 páginas; ISBN 978-85-273-0927-1.

Em primeiro lugar, é imprescindível dizer que a obra é uma relevante e qualificada contribuição por dois motivos, a saber: a temática e, sobretudo, seu ineditismo em língua portuguesa, podendo-se acrescentar até mesmo em outros idiomas. É uma investigação aguçada sobre o pensamento político de Averróis (1126-1198), isto é, sobre a teoria política desse pensador alicerçada na doutrina aristotélica, mas conduzida pela República, de Platão. O livro de Rosalie Pereira foi elaborado numa linguagem precisa e adequada à filosofia, particularmente a utilizada no mundo muçulmano da época. O trabalho apresenta a seguinte estrutura:

Na Parte I, há uma apresentação do filósofo e sua pertença a uma família andaluza tradicionalmente ligada ao Direito islâmico (fiqh) e ao Hadīth (ditos e feitos do Profeta Muhammad). As pessoas que cultivavam este tipo de conhecimento eram em geral consideradas notáveis na sociedade islâmica da época. Podemos afirmar que isto persiste até hoje.

Em seguida, ainda na Parte I, a autora expõe o capítulo intitulado “O pensador versátil”. Tem-se aí uma das abordagens relevantes do trabalho, ou seja, a de mostrar ao leitor que Averróis não foi apenas um comentador de Aristóteles, mas, e também, um filósofo de grande talento intelectual, de acordo com “novas pesquisas”. Esta é uma observação importante porque alerta para o fato de o filósofo andaluz não ter sido apenas “o Comentador”, como ficou conhecido na História, mas também para o fato de ele ter acrescentado muitas contribuições pessoais à filosofia de Aristóteles. Tem-se, portanto, um dado que aponta e impele a novas pesquisas sobre a produção filosófica desse sábio. Dando continuidade ao tema, a autora apresenta a importantíssima questão cultivada pelos muçulmanos, particularmente após o estabelecimento do texto alcorânico no século VII: a jurisprudência islâmica (fiqh). Aqui a autora ressalta dois dados significativos a respeito de Averróis: que ele foi um competente jurista e notável qādī (juiz) e que escreveu um tratado intitulado Início para quem se esforça [a fazer um julgamento pessoal], fim para quem se contenta [com o ensinamento recebido]. Nessa obra, Averróis quer “fornecer os instrumentos necessários ao estudante da lei para que ele possa, com o uso de sua própria razão, emitir pareceres legais, a despeito das divergências que há entre as escolas de fiqh quanto à interpretação da lei”. Pois bem: essa prática leva ao que no Islã é chamado ijtihād, isto é, o esforço, a dedicação pessoal pelo raciocínio para que um jurista possa elaborar uma nova regra jurídica. É oportuno observar que, no Islã, não há propriamente uma hierarquia religiosa. Em geral, a posição de destaque ocupada por um religioso – xeique (shaiḥ) – numa comunidade muçulmana advém fundamentalmente deste elemento: o ijtihād. Aliás, como bem assinala Rosalie Pereira, Averróis era adepto do

ijtihād. Prosseguindo, tem-se duas exposições interessantes: uma é a referência à obra de Averróis que tem como título Tratado Decisivo (Fasl al-Maqāl), em que ele defende a filosofia como uma disciplina não estranha à Lei revelada contida no Alcorão. Assim, Averróis se mostra um grande jurisconsulto. Esse foi um trabalho com endereço certo, a saber, os juristas da época que não aceitavam os argumentos filosóficos aplicados à Lei revelada. A exposição seguinte trata de Averróis como teólogo. Aqui a autora relata a postura de nosso filósofo contrária à posição dos teólogos (mutakallimūn) da época. Nesse embate intelectual, que ficou famoso na História, nosso filósofo, como mostra Rosalie Pereira, quis defender a reta interpretação da Lei religiosa. Assim sendo, Averróis apregoou que tanto a Lei religiosa como a filosofia têm o mesmo objetivo e, o que é mais importante, cabe ao filósofo interpretar a Lei por meio da demonstração apodítica. Para Averróis, e já entrando na questão do governar, é o filósofo quem deve ser o governante, porque este tem a responsabilidade de divulgar corretamente as crenças religiosas a partir da correta interpretação da Lei revelada. Note-se que essa questão veio se estabelecendo no mundo muçulmano como elemento fundamental de estudos desde o final do século VII.

Na subseção “A polêmica contra os teólogos”, Rosalie Pereira não deixa escapar a posição de Averróis quanto à natureza do bem e do mal. É conveniente observar que ele defende que a “natureza do bem e do mal independe de uma vontade ou de um julgamento exterior e a afirmação de que a opinião de alguém – ou mesmo de uma maioria – não pressupõe que uma lei seja justa ou benéfica em si própria”.

Em seguida, o livro trata de Averróis, o médico. Não foi pequena a contribuição do Comentador na área da medicina, tanto do ponto de vista prático como teórico, além de ter redigido seus comentários às obras de Galeno, como observa a autora. Mas a figura do Averróis médico é pouquíssimo divulgada entre nós. Deve-se destacar sua obra conhecida no Ocidente com o nome *Colliget*, em árabe *Kitāb Al-Kullīyāt fi-l-Tibb*, que pode ser traduzido como *Livro das Generalidades da Medicina*: é um manual que tem como objetivo a exposição dos princípios que podem fazer chegar a um diagnóstico e à cura de casos particulares. Saliente-se que nossa autora alerta para o que o próprio Averróis afirmou a respeito: “Consiste na apresentação da base teórica da medicina que o médico precisa conhecer, ou seja, na exposição das questões universais por oposição às particulares”. É muita expressiva essa obra para o tempo de Averróis, o século XII.

A Parte II do livro – “A Arte de Governar” – é a mais destacada, pois trata do principal objetivo do trabalho de Rosalie Pereira. Inicialmente, a autora faz uma exposição muito oportuna do conceito de *siyāsa* (política) entre os árabes, especificamente entre os muçulmanos, pois este termo é até citado no Alcorão e foi

mencionado em vários ditos do Profeta Muhammad. O foco de atenção da autora está, no entanto, em dois conceitos de grande interesse para a temática da obra, a saber: a via filosófica e a jurídica. Na ótica dos juristas, o maior interesse foi a questão da organização administrativa do poder e, por isso, a *siyāsa* foi um ramo do *fiqh* (jurisprudência islâmica). Por outro lado, a recepção da filosofia grega também se fez presente na política entre os muçulmanos. Aqui, como bem coloca a autora, Averróis foi influenciado por dois filósofos importantes nessa temática: Platão e Aristóteles. Assim sendo, a comunidade muçulmana agrega à Lei revelada e à vida em comum a tradição da filosofia política para “a busca do melhor regime político com ênfase na relação necessária entre o regime político e a qualidade de vida que pode ser alcançada pelos seres humanos”. É oportuno perceber que essa relação foi uma preocupação na comunidade muçulmana (*umma*) desde os primórdios do Islã. A autora lembra, ainda, que Al-Fārābī foi o filósofo mais destacado nesse assunto e o primeiro a escrever um tratado sobre a política, intitulado *Al-Siyāsa al-Madaniyya*, ou seja, “O Governo da Cidade” ou “O Regime Político”. Aqui deve-se evocar a observação feita pela autora de que tanto o pensamento político quanto o jurídico não abandonaram o elemento religioso do Islã.

No capítulo intitulado “A voz política de Averróis”, a autora informa ser surpreendente que Averróis, o Comentador de Aristóteles, tenha feito um comentário à uma obra de Platão, no caso, a *República*. Sua observação acrescenta, porém, que Averróis comentou a *República*, mas introduziu noções aristotélicas e muitas considerações pessoais, além de “deixar de lado o primeiro e o décimo livros da *República*, uma boa parte do segundo e algumas partes dos livros restantes, argumentando que não são ‘demonstrativos’ mas ‘dialéticos’”. Seja como for, o comentário de Averróis à *República* não deixa de ser um relevante trabalho no âmbito da filosofia política no contexto islâmico. Cabe lembrar a exposição da autora sobre a nada fácil datação desse comentário, apresentando um leque de possibilidade fundamentado em autores renomados. O que se segue a esta parte do livro é a seguinte pergunta da autora: “Por que comentar a *República*?”. Parece-me muitíssimo interessante para os estudiosos desta questão à qual ela, de forma não conclusiva, mas com indicações pontuais para análise, responde: há várias questões, ou diretrizes, a saber: “por que Averróis escreve um tratado político? Seria para criticar a sociedade e o regime político de sua época? Seria para completar o programa aristotélico de estudos, já que comentara a quase totalidade das obras de Aristóteles, exceção feita à *Política*, ‘que não lhe chegara às mãos’? Seria para seguir seu predecessor, Al-Fārābī, que escrevera um tratado sobre a cidade virtuosa, e desse modo redigir a sua *Madīnat al-Fādila* (*A Cidade Virtuosa*)? Seria para seguir a tradição da *falsafa* e conciliar o pensamento de Platão com o de Aristóteles?”. Está aberto aqui um espaço para pesquisas, tanto na História da filosofia como na História propriamente dita.

No capítulo intitulado “A Leitura Aristotelizante da *República*”, o esquema de apresentação da autora é basicamente o seguinte: a) a defesa dos argumentos demonstrativos contra os dialéticos, pois em seu *Comentário sobre a República* Averróis já anunciara que optaria pelos argumentos científicos em detrimento dos dialéticos; em outras palavras, ele anuncia que não seguirá fielmente a obra de Platão; b) a distinção entre as ciências práticas e as ciências teóricas. Aqui nosso filósofo afirma que a ciência política é mais prática do que teórica; c) a analogia da ciência política com a medicina. Utilizando as palavras de Averróis, a analogia é apresentada com o seguinte argumento: a relação entre a *Ética Nicomaqueia* e a *Política / República* é a mesma que se observa na arte da medicina: tal como ocorre com a medicina, cuja primeira parte trata da saúde e da enfermidade, também na política a primeira parte indica e analisa os hábitos e as ações necessários para a saúde da alma e para a saúde da cidade; d) a ética, a parte teórica da ciência política. Aqui, nosso filósofo, observa a autora, passa a resumir alguns pontos da *Ética Nicomaqueia*, evidentemente seguindo Aristóteles. Averróis afirma que a perfeição humana procede de quatro tipos de excelências, ou seja: as virtudes teóricas, as virtudes cogitativas, as virtudes morais e as artes práticas. É mais: Averróis explica por que o homem é um animal “político por natureza”. É interessante destacar que essas virtudes não são estranhas ao que sempre o Profeta pregou para a *umma* (comunidade) muçulmana quando do surgimento do Islã. Uma análise atenta aos ditos e às práticas do Profeta Muhammad (*ahādīth*) mostra que tais virtudes, mesmo com outros nomes, já faziam parte de suas prédicas aos prosélitos. É interessante observar que a aplicação de conceitos da medicina à filosofia já ocorrera em obras de vários filósofos que precederem Averróis, entre eles, Al-Fārābī e Avicena (Ibn Sīnā).

O início do capítulo intitulado “A Virtude do Governante” traz à tona um problema que mereceu da autora uma longa explicação: em vez de começar sua exposição sobre a ética baseado nas palavras de Aristóteles, como vinha fazendo, Averróis “inexplicavelmente” toma de forma literal as palavras de Al-Fārābī contidas nas linhas iniciais de sua obra *Obtenção da Felicidade (Tahsīl al-Sacāda)*. É de fato intrigante não haver nenhuma menção de Averróis a esse texto de Al-Fārābī. Se, nesse caso, Averróis foi leitor de Al-Fārābī, ele não dá evidências. Para “iluminar” a questão ao leitor, Rosalie Pereira apresenta elementos conceituais dos três filósofos divididos nas seguintes subseções: a) Averróis, Leitor de Al-Fārābī; b) Aristóteles, o Primeiro Mestre; c) Al-Fārābī, o Segundo Mestre e d) Averróis, o Comentador.

Na parte “Sobre as Qualidades Essenciais ao Governante” há uma questão elucidativa a respeito das qualidades essenciais ao governante no Islã, pois, como se sabe, a política é um elemento relevante na doutrina islâmica. Vale reiterar que política e religião não são dissociadas no Islã. Depois de expor sobre a influência do pensamento moral persa e do indiano na tradição islâmica, a autora lembra que tais

influências precedem o ingresso da ética grega no Islã e reitera a influência da obra de Al-Fārābī *Obtenção da Felicidade*, sintetizando o conceito de ciência política, segundo este filósofo: “Ciência política consiste em conhecer as coisas pelas quais os cidadãos alcançam a felicidade na associação política [...]”. A ciência política de Al-Fārābī se ocupa das qualidades necessárias ao soberano, “pois são essenciais para que a comunidade sob sua proteção se desenvolva como um todo na busca da perfeição e da felicidade verdadeira”. Segundo a autora, Averróis retoma de Al-Fārābī essas ideias e as reelabora em seu *Comentário sobre a República*. Entretanto, ela anuncia que “tendo em vista a tradição recebida por Averróis, cabe uma breve exposição sobre o tema das qualidades essenciais ao soberano nas três dimensões: religiosa, legal e filosófica”. É oportuno lembrar que a tradição religiosa e a tradição legal (o *fiqh*, a jurisprudência islâmica) recebidas por Averróis são islâmicas; a filosófica, porém, é eminentemente a doutrina de Aristóteles.

Quanto à tradição religiosa islâmica, Rosalie Pereira reitera que o Islã tem como fundamento a Lei revelada por Deus (no Alcorão); esse fundamento alcorânico, os *ahādīth* (os ditos e as ações do Profeta Muhammad) e a *sunna* (costumes que têm como exemplo a vida do Profeta) constituem a base do sistema legal islâmico. Deve-se salientar que a questão do governante no contexto islâmico é uma função muito delicada e imbuída de extrema responsabilidade perante a comunidade (*umma*). Notemos que a necessidade de um governante, ou chefe da comunidade, está explícita num versículo do Alcorão, a saber, o versículo 59 da sura (capítulo) IV: “Ó vós que credes! Obedecei aos *imāms* investidos de autoridade”. Aqui estão as primeiras raízes da necessidade de um governante para a comunidade no Islã.

Na seção “A Abordagem Filosófica”, há uma exposição sobre o “Filósofo-rei de Platão” seguida de “O Soberano Ideal de Al-Fārābī” e, por fim, “O Governante no *Comentário sobre a República*”, esta última considerando a abordagem de Averróis. No primeiro caso, a autora mostra que, para Platão, a sociedade só será salva se governada por um filósofo, embora conceda aos reis a possibilidade de se tornarem filósofos por meio de uma educação apropriada. No segundo caso, está exposto como deve ser o governante na sociedade muçulmana. Al-Fārābī também afirma que o governante precisa ser filósofo e o identifica com o príncipe, o legislador e o imã: “Que fique claro que a ideia de filósofo, governante supremo, de príncipe, de legislador e de imã é uma só ideia. Não importa qual dessas palavras tomares, se procurares encontrar o que cada uma delas significa para a maioria dos que falam a nossa língua, constatarás que, no final, todos estarão de acordo em dar [a esses termos] o significado de uma única e mesma ideia”. Pensando em termos farabianos, há de se destacar que, em qualquer um desses nomes e seu significado, não pode faltar a qualidade religiosa. Isto fica claro na abertura do item “O Soberano Ideal de Al-Fārābī”, quando Rosalie Pereira inicia observando que “No *Kitāb al-Milla* (*Livro sobre a Religião*), Al-Fārābī define o ‘primeiro governante’ (*al-ra’īs al-awwal*)

como aquele que promulga as regras que determinam e delimitam as opiniões e ações que constituem a religião”.

Enfim, no capítulo que trata do governante no *Comentário sobre a República*, a autora coteja os escritos de Averróis com os de Al-Fārābī sobre as qualidades necessárias ao governante; ela lembra que, neste tema, o Comentador se serviu da obra do Segundo Mestre *Obtenção da Felicidade*, ao citar um trecho inteiro deste escrito. Não há como não mencionar a importância desse cotejamento. O leitor, o pesquisador, o professor, o historiador, entre outros, têm à disposição na obra de Rosalie Pereira, com facilidade, textos que não existem traduzidos integralmente em língua portuguesa. Em seguida, ela enumera as qualidades “naturais” necessárias para o soberano. Depois apresenta uma questão fundamental sobre a ideia de uma lei universal, isto é, que seja válida para todos os povos. A doutrina islâmica defende que a mensagem do Profeta Muhammad é dirigida a toda a humanidade. É ainda oportuno lembrar, como diz a autora, que no pensamento de Averróis a filosofia caminha de mãos dadas com a Lei revelada: “Averróis permanece fiel a seu postulado básico de que ‘a verdade não contradiz a verdade’, no sentido de que o conhecimento filosófico não contradiz a Lei”. Aliás, esta afirmação nunca deixou de existir na História da cultura islâmica, o que suscitou inúmeras obras a respeito por parte de autores ocidentais, arabistas ou não.

Por último, o final do epílogo de Rosalie Pereira expressa em poucas palavras a longa e perspicaz exposição feita no livro. Ela conclui: “Averróis também propõe para a sua cidade ideal a existência de dois soberanos, concepção tomada de Al-Fārābī, embora ligeiramente modificada. Enquanto para Al-Fārābī, o poder pode ser dividido entre um filósofo e o rei, para o Comentador, o soberano deve, com rigor, ser um zeloso e vigilante guardião das leis e instituições, auxiliado por um jurista. Estaria nessa asserção a causa da desgraça de Averróis?” Teria Averróis caído em desgraça por ter “ofendido” a capacidade do soberano ao afirmar que este necessitava do auxílio de um jurista? Está aí uma questão histórica a ser pesquisada.

O livro ainda contém um anexo com a tradução direta do latim, feita por Rosalie Pereira em parceria com a Professora Anna Lia Almeida Prado, do capítulo VI da obra de Averróis *Comentário Médio sobre a Ética Nicomaqueia*. É mais um material inédito que esse livro coloca à disposição dos estudiosos do tema no Brasil.

Jamil Ibrahim Iskandar*

Recebido: 09/11/2012

Aprovado: 12/12/2012

* Jamil Ibrahim Iskandar é professor de História da Filosofia Medieval Árabe na Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), campus Guarulhos.